



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre o fornecimento de próteses dentárias, fraldas, óculos, suplementos alimentares e leite na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria e implanta o Programa Municipal de Distribuição de próteses dentárias, óculos, fraldas infantis e geriátricas para idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social, suplementos alimentares para pessoas que dependam de dietas especiais, bem como fraldas descartáveis, formulas alimentares infantis e formulas de leite para crianças em situação de vulnerabilidade social atestado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto, quando for o caso, com a Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º A concessão dos benefícios desta lei está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - residir no Município de Salgado Filho, comprovado mediante apresentação de comprovante residencial;

II - estar cadastrado junto à Secretária Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - formalizar requerimento junto a Secretária Municipal de Saúde;

IV - apresentar Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física, Cartão do SUS ou outro documento de identificação equivalente, inscrição no CAD ÚNICO e comprovante de renda familiar (caso não tenha comprovação de renda apresentar declaração de renda registrada no cartório).

V - Prescrição médica com indicação da necessidade do usuário (testado do médico do SUS).

VI - Possuir renda familiar de até um salário mínimo e meio nacional;

Art. 3º Para manter o benefício o usuário deverá estar sendo acompanhado constantemente pela equipe técnica do SUS e estar em dia com o cadastro dos Agentes Comunitários de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

Art. 4º A distribuição deste benefício será destinada à todas as pessoas que dele necessitem, mediante preenchimento dos critérios estabelecidos no art. 2º desta lei.

Art. 5º As datas de distribuição de fraldas geriátricas para idosos, fraldas para pessoas que perderam o controle das suas funções fisiológicas (controle de urina ou fezes) e acamadas, fraldas infantis para crianças em estado de vulnerabilidade social, suplementos alimentares para pessoas que dependam de dietas especiais e formulas de leite infantil, serão definidas pela a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único O período de fornecimento dos itens citados no caput deste artigo será de até seis meses, após o início da entrega, podendo ser renovado, sequencialmente, pelo mesmo período, ou interrompido a qualquer momento, considerando, para tanto, a necessidade do usuário.

Art. 6º A distribuição das próteses dentárias e de óculos se dará conforme a necessidade e em concordância com os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta lei, dentro do número máximo mensal a ser definido pela secretaria competente.

Art. 7º Perderá o direito ao benefício o usuário que:

- I. Receber alta da equipe de saúde da Unidade Básica de Saúde por evolução positiva do estado clínico, demonstrando a desnecessidade da continuidade;
- II. Não realizar o acompanhamento clínico na Unidade Básica de Saúde do Município, quando cabível;
- III. Evolução da condição econômica que ultrapasse o valor definido no artigo 2º, inciso VI desta Lei;
- IV. Outro motivo que incompatível com os ditames desta Lei.

Art. 8º As despesas com o desenvolvimento do Programa serão suportadas por dotações específicas da Secretaria de Saúde e constarão no PPA, LDO e LOA.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e será regulamentada por meio de Decreto, de acordo com as especificidades dos benefícios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e regido por procedimento próprio.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, dia 02 de junho de 2023.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

''Terra do Vinho e do Queijo''

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

MENSAGEM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 20/2023

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Ordinária

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 20/2023, para o qual pedimos a apreciação em regime ordinária e a consequente aprovação.

O Município de Salgado Filho não dispõe, até o momento, de legislação própria que trate sobre o fornecimento de próteses dentárias, óculos, fraldas geriátricas, fraldas para pessoas acamadas, fraldas infantis, para pessoas em situação de vulnerabilidade social. Também não dispõe de legislação que permita o fornecimento de suplementos alimentares para pessoas que dependam de dietas especiais, formulas alimentares infantis e leite para crianças em situação de vulnerabilidade social, fato que levou o Ministério Público a propor ações em face do ente público.

Quando instada a se manifestar em relação a requerimentos a respeito de fornecimento de fraldas, por exemplo, a Secretaria Municipal de Saúde se valia da opinião do Conselho Municipal de Saúde para deferir ou indeferir o pleito, procedimento que gera insegurança jurídica para a Administração Pública, diante da inexistência de requisitos objetivos para a análise da demanda.

Além do mais, se não regulamentado por meio de lei, outras ações, possivelmente, serão propostas em face do Município de Salgado Filho, visto que tais benefícios previstos nesta lei constam do rol de direitos fundamentais estampados na Constituição Federal.

Desta forma, para evitar outras ações e principalmente para garantir o direito daqueles que mais necessitam do Poder Público Municipal, a aprovação deste projeto de lei é indispensável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 079

Data 02/06/23

Ass: Cals